



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia
Rodovia BR 050, Km 78, Bloco 1CCG, Sala 206 - Bairro Glória, Uberlândia-MG, CEP
38400-902
Telefone: (34) 2512-6715/6716 - www.ppgagro.iciag.ufu.br - posagro@ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGAGRO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia (PPGAGRO) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país, com outros rendimentos, e normativas estabelecidas pela Comissão Interna de Bolsas,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizado o acúmulo de bolsas, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Artigo 2º - O acúmulo de bolsas somente poderá ocorrer quando todos os discentes candidatos à bolsa, sem vínculo empregatício estiverem com bolsa implementada.

Artigo 3º - Para a concessão de bolsa, deverão ser priorizados os discentes que se enquadrem nas seguintes condições hierarquicamente descritas:

- I. Discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao PPGAGRO;**
- II. Discentes com vínculo empregatício liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, com dedicação exclusiva ao PPGAGRO;**
- III. Discentes com vínculo empregatício liberados das atividades profissionais e com recebimento de vencimentos, com dedicação exclusiva ao PPGAGRO;**
- IV. Discentes com vínculo empregatício sem liberação das atividades profissionais, com carga horária semanal de trabalho de até 30 horas;**
- V. Discentes com vínculo empregatício sem liberação das atividades profissionais, com carga horária semanal de trabalho superior a 30 horas.**

§ 1º. Os candidatos à bolsa deverão informar sua condição de vínculo e renda assim que notificados da implementação pelo programa.

§ 2º. Em todos os casos, apenas será atribuída bolsa à candidatos com vínculo

empregatício quando permitido expressamente pela agência de fomento.

§ 3º. Os candidatos à bolsa com vínculo empregatício liberados de suas atividades deverão apresentar declaração da instituição onde trabalham, concordando com os termos do afastamento ou com a necessidade de dedicação às atividades do curso.

§ 4º. Os candidatos a bolsa com vínculo empregatício sem liberação de suas atividades, deverão apresentar comprovação do vínculo.

a) A concessão de bolsa à candidatos com vínculo empregatício sem liberação das atividades profissionais se dará apenas para as bolsas remanescentes, após atendidos os demais candidatos conforme ordenamento estabelecido no Art. 3º. desta Resolução;

b) A manutenção da bolsa à discentes com vínculo empregatício, sem liberação das atividades profissionais (art.º 3 itens IV e V), será realizada após 12 meses da concessão e está condicionada à desistência do vínculo empregatício ou inexistência de discentes (sem remuneração ou outra fonte de renda) interessados em pleitear a bolsa;

c) Todos os bolsistas estão sujeitos ao atendimento de todas as exigências estabelecidas nesta Resolução, independentemente das condições em que as bolsas foram concedidas.

Artigo 4º - O candidato que tiver obtido a bolsa, na condição de sem remuneração ou outra fonte de renda, e passar a ter remuneração ou outra fonte de renda, deverá comunicar imediatamente à secretaria do PPGAGRO.

a) Após a comunicação, havendo interessados em bolsas nas categorias priorizadas no Art. 3º, a bolsa do candidato será considerada para implementação da lista de candidatos à bolsa.

b) Não havendo interessados em bolsas nas categorias priorizadas no Art. 3º., a bolsa poderá ser mantida com o discente até o primeiro edital para concessão de bolsas publicado após a mudança de categoria do bolsista, conforme Art. 3º.

Artigo 5º - O critério para concessão de bolsas para discentes ingressantes no PPGAGRO é a ordem de classificação nos processos seletivos destinados para esse fim, definidos nos editais específicos para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, atendendo concomitantemente a ordem de concessão para as categorias do Art. 3º.

Artigo 6º - Aos discentes estrangeiros aceitos no Programa por intermédio de convênios do PPGAGRO e/ou da UFU com organismos internacionais garante-se a concessão da bolsa pelo tempo e regras determinados no convênio.

Artigo 7º - A seleção e acompanhamento do desempenho dos bolsistas são atribuições da Comissão de Bolsas do Programa, nomeada pelo Colegiado, exceto nos casos de bolsas concedidas por projetos individuais de pesquisa.

Artigo 8º - A Comissão de Bolsas acompanhará os beneficiários do acúmulo de bolsas a cada processo seletivo e, se necessário, sugerirá ajustes com base nos

termos desta Resolução.

Artigo 9º - O não atendimento aos dispositivos constantes nesta Resolução implica no cancelamento imediato da bolsa.

Artigo 10 - Visando a transparência das informações, será mantido no site do PPGAGRO a lista atualizada de bolsistas com a informação sobre o enquadramento conforme Art. 3º.

Artigo 11 - Casos omissos deverão ser submetidos inicialmente à apreciação da Comissão de Bolsas, para posterior deliberação pelo Colegiado do PPGAGRO.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/03/2024, revogadas as disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Wedisson Oliveira Santos, Presidente**, em 26/01/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5136572** e o código CRC **522119B3**.